

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 4.128, DE 1.º DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.  
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

### DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código: 02

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		425.000	600.000	600.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros		65.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	65.000			
3.1.4.1	Encargos Gerais	110.000	110.000		

### DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES COMUNS A SUBPROGRAMAS

Código: 01

Código: 00.61.51.99

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		425.000	600.000	600.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros		65.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	65.000			
3.1.4.1	Encargos Gerais	110.000	110.000		

#### JUSTIFICATIVA

O presente crédito, destina-se ao atendimento de despesas relativas a gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, impressos e material de expediente, conservação, reparos e manutenção, seguros e alugueres cujas dotações consignadas no orçamento do Tribunal de Contas do Estado tornaram-se insuficientes para dar continuidade aos seus serviços.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

### DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			600.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		600.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	600.000		

### DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			600.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		600.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	600.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

### DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		44.800	380.916	380.916
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros		22.500		
3.1.4.0	Encargos Diversos	22.500			
3.1.4.1	Encargos Gerais	239.898	239.898		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		73.718		

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Administração Direta 02.01 — Tribunal de Contas do Estado			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	600.000	250.000	350.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz	600.000		600.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, a 1.º de agosto de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 4.129, DE 1.º DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas um crédito de Cr\$ 380.916,00 (trezentos e oitenta mil novecentos e dezesseis cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: